



# Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial do Município de Socorro

ANO XVII - Nº 735 - Distribuição Gratuita

[www.socorro.sp.gov.br](http://www.socorro.sp.gov.br)

Socorro, 19 de agosto de 2022

## Festa de Agosto resgata tradições e valoriza a cultura de Socorro



A tradicional Festa de Agosto, que celebra o aniversário da cidade de Socorro e a padroeira da cidade, Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, voltou ao seu formato presencial, depois de dois anos cancelado devido à pandemia.

O público compareceu em grande número durante os dias da festa e

prestigiaram os diversos shows, 50 deles de artistas locais, além das barracas de alimentos com renda revertida para as entidades assistenciais de Socorro.

A Secretaria Municipal de Socorro considerou o evento um grande sucesso, pois transcorreu conforme programado com prestígio do público.

### Dia “D” da Campanha de Poliomielite e Multivacinação acontece amanhã (20/08)

O dia “D” da Campanha de Multivacinação para crianças e adolescentes menores de 15 anos acontece neste sábado (20/08). O objetivo da campanha é atingir uma cobertura acima de 95% para vacina contra poliomielite e reduzir o número de não vacinados entre as crianças e adolescentes.

A ação acontecerá nas seguintes unidades de saúde: Centro de Saúde, ESF Aparecidinha, ESF Jardim Araújo, ESF Santa Cruz, ESF Oratório, ESF Salto, ESF São Bento e ESF Vila Palmira das 8h às 16h.

Serão disponibilizadas 18 vacinas do

calendário que garantem a proteção de até 21 doenças. Dessa forma a população-alvo deve comparecer a uma das unidades de saúde para que sua caderneta seja avaliada e o esquema vacinal atualizado, de acordo com a situação encontrada.

A poliomielite, também chamada de paralisia infantil, é uma doença contagiosa aguda, causada por um vírus, que pode infectar crianças e adultos. A doença ataca o sistema neurológico afetando o corpo inteiro e pode causar paralisia nos membros inferiores. A vacinação é a única forma de prevenção da doença.

**SÁBADO | 20 DE AGOSTO | 8H ÀS 16H**  
**CRIANÇAS E ADOLESCENTES MENORES DE 15 ANOS**

**DIA D**  
**CAMPANHA DE**  
**POLIOMIELE**  
**E MULTIVACINAÇÃO**



**CENTRO DE SAÚDE, ESF APARECIDINHA, ESF JARDIM ARAÚJO, ESF SALTO, ESF SANTA CRUZ, ESF ORATÓRIO, ESF SÃO BENTO E ESF VILA PALMIRA**  
**APRESENTAR CARTEIRA DE VACINAÇÃO E CARTÃO CIDADÃO**



Secretaria Municipal de Saúde

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE **SOCORRO**  
TRABALHANDO POR UM FUTURO SUSTENTÁVEL

**LEIS** .....

**LEI Nº 4479/2022**

“Estabelece regras para vacinação de crianças no Município de Socorro.”

**DE AUTORIA DO VEREADOR Thiago Bittencourt Balderi – PSDB**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - No momento da vacinação, os pais ou responsáveis pela criança poderão escolher quem irá segurá-la, podendo ficar um acompanhante dentro da sala de vacinação.  
**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 17 de agosto de 2022

Publique-se.  
**Josué Ricardo Lopes**  
 Prefeito Municipal  
 Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo  
**Lauren Salgueiro Bonfá**  
 Procuradora Jurídica

**LEI Nº 4480/2022**

“Denomina logradouro público como Rua Fermino Gomes Ribeiro.”

**DE AUTORIA DO VEREADOR Osvaldo Brolezzi – MDB**

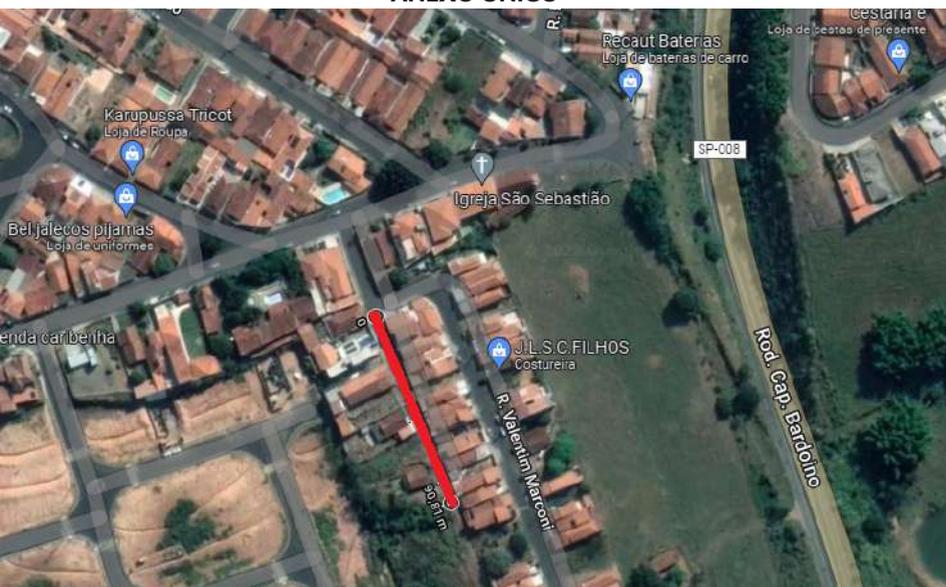
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica denominada “Rua Fermino Gomes Ribeiro”, a via localizada no Bairro Jardim Teixeira, com início ao final da Rua Elpidio de Andrade, com aproximadamente 90 metros, conforme anexo.  
**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 17 de agosto de 2022

Publique-se.  
**Josué Ricardo Lopes**  
 Prefeito Municipal  
 Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo  
**Lauren Salgueiro Bonfá**  
 Procuradora Jurídica

**ANEXO ÚNICO**



**LEI Nº 4481/2022**

“Denomina logradouro público como Rua Flor do Café.”

**DE AUTORIA DO VEREADOR Tiago de Faria – Republicanos**

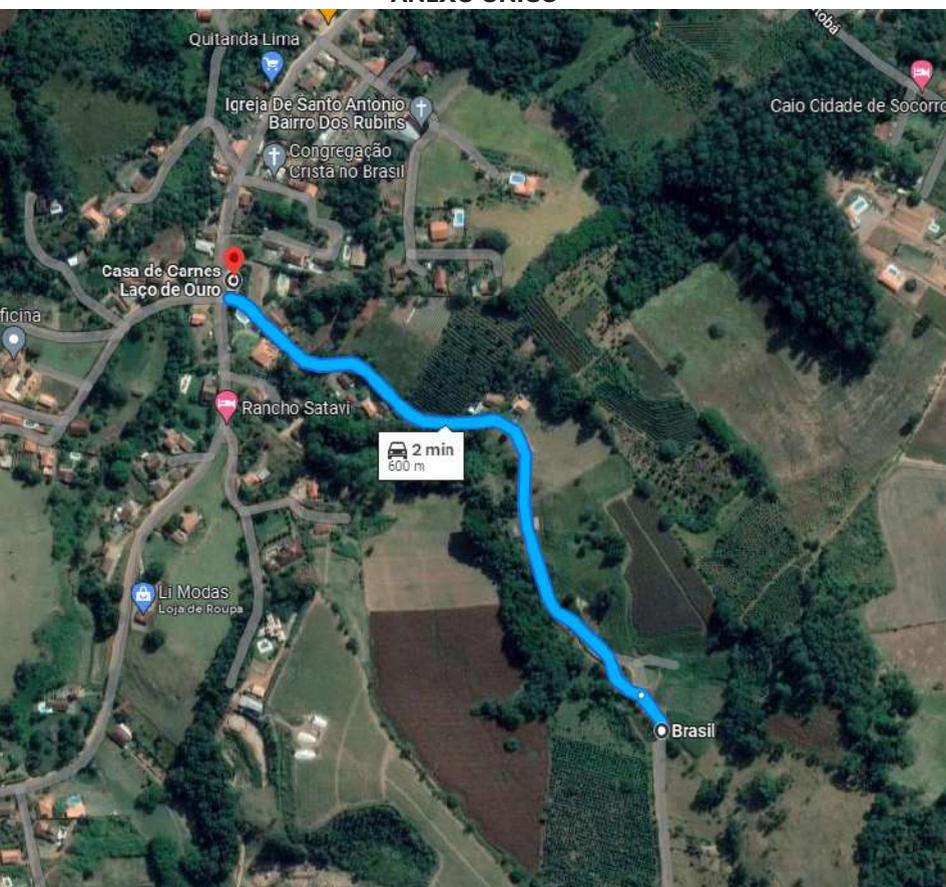
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º** Fica denominada “Rua Flor do Café” a via localizada no Bairro dos Rubins, com aproximadamente 620 metros, com início: -22.679962 -46.552855 e fim: -22.683490 -46.549000, conforme mapa anexo.  
**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 17 de agosto de 2022

Publique-se.  
**Josué Ricardo Lopes**  
 Prefeito Municipal  
 Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo  
**Lauren Salgueiro Bonfá**  
 Procuradora Jurídica

**ANEXO ÚNICO**



**LEI Nº 4482/2022**

“Autoriza a Prefeitura de Socorro a instituir o “Banco de Descarte Solidário de Bens Móveis Reutilizáveis ou Serviáveis”, no âmbito do Município e das outras providências.”

**DE AUTORIA DO VEREADOR Airton Benedito Domingues de Souza – MDB**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a Prefeitura de Socorro a instituir o “Banco de Descarte Solidário de Bens Móveis Reutilizáveis ou Serviáveis” no âmbito do Município.  
**Art. 2º** - A finalidade é promover o descarte ambientalmente adequado e ao mesmo tempo socioeconomicamente responsável, dos seguintes tipos de bens móveis:  
 I - móveis domésticos;  
 II - utensílios e equipamentos domésticos, inclusive os eletroeletrônicos;  
 III - máquinas de uso doméstico, eletroeletrônicas ou não;  
 IV - brinquedos e bicicletas;  
 V - objetos de esporte e lazer.  
 Parágrafo único - Os bens a serem descartados pela população implicam em doação sem encargos para destinação a pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica e somente serão aceitos os bens móveis para uso doméstico, equipamentos ou objetos que possam ser utilizados ou que sejam de fácil recuperação para reutilização pelas pessoas destinatárias.  
**Art. 3º** - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Cidadania, através do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, a criar um cadastro prévio da população em situação de vulnerabilidade social que possa ser contemplada com os bens e materiais.  
**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.  
**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 17 de agosto de 2022

Publique-se.  
**Josué Ricardo Lopes**  
 Prefeito Municipal  
 Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo  
**Lauren Salgueiro Bonfá**  
 Procuradora Jurídica

**LEI Nº 4483/2022**

“Denomina logradouro público como Rua Therezinha Bayardi Alexandroni.”

**DE AUTORIA DO VEREADOR Osvaldo Brolezzi – MDB**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica denominada “Rua Therezinha Bayardi Alexandroni” a via localizada à esquerda da Estrada Luiz Corozollá (Sentido Centro-Bairro), em frente à Capela Nossa Senhora Aparecida, no Bairro Nogueiras, com aproximadamente 45 metros.  
**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 17 de agosto de 2022

Publique-se.  
**Josué Ricardo Lopes**  
 Prefeito Municipal  
 Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo  
**Lauren Salgueiro Bonfá**  
 Procuradora Jurídica

**ANEXO ÚNICO**



**PORTARIAS** .....

**PORTARIA Nº 9506/2022**

**JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**Art. 1º** - Enquadrar o servidor da rede municipal de ensino em virtude da concessão de evolução funcional pela **via não acadêmica**, conforme previsto na Lei Complementar nº 171/2011 - Seção IV artigo 49 e artigo 9º do Decreto nº 2385/04, a partir de 01 de Agosto de 2022:

Nível:	Nome	Emprego
VI – ref. 6	Sergio Donizeti Faria – CTPS 28542, Série 00084-SP	Professor Adjunto I

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 17 de agosto de 2022

Publique-se.  
**Josué Ricardo Lopes**  
 Prefeito Municipal  
 Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.  
**Lauren Salgueiro Bonfá**  
 Procuradora Jurídica

**PORTARIA Nº 9507/2022**

**JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **PAULA FALCÃO BAPTISTA DOMINGUES** - CTPS 95286 Série 00178-SP, ocupante do emprego permanente de Professor de Educação Básica I e da função de suporte pedagógico como Professor Coordenador para responder por Telma de Faria Assoni Diretora de Escola na Creche Municipal Profª Maria Ap. Tascá de Oliveira Santos durante o período de afastamento por licença saúde junto ao INSS a partir de 12 de Agosto de 2022 fazendo jus à **diferença entre as funções de suporte pedagógico de Professor Coordenador para Diretor de Escola.**  
**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 17 de agosto de 2022

Publique-se.  
**Josué Ricardo Lopes**  
 Prefeito Municipal  
 Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.  
**Lauren Salgueiro Bonfá**  
 Procuradora Jurídica

**EXPEDIENTE**



**Jornal Oficial de Socorro**  
 Órgão de Publicação da Imprensa Oficial do Município de Socorro

O Jornal Oficial de Socorro é uma publicação da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, criado pela Lei Municipal Nº 3095/2005 e alterado pela Lei Municipal Nº 3464/2011. Distribuição Gratuita no comércio local e repartições públicas.

Jornal Oficial de Socorro é uma marca registrada, todos direitos reservados. Processo nº 828371458 - INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

**Rafael Pompeu**  
 Assessor de Comunicação e Tecnologia  
 MTb 59.923/SP

E-mail: imprensa@socorro.sp.gov.br  
 Tel: (19) 3855-9614 / 3855-9671  
 Site: www.socorro.sp.gov.br

Impressão: Empresa Jornalística Jornal Regional Ltda. - EIRELI  
 Tiragem: 2.000 exemplares

**DECRETOS .....****DECRETO Nº 4371/2022****Suplementação de Dotação Orçamentária****JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:****Artigo 1º.** – Fica aberto na Secretaria da Fazenda – Contabilidade um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 598.531,00 (Quinhentos e Noventa e Oito Mil e Quinhentos e Trinta e Um Reais) para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

20.02.01.01	3.3.90.14.00	04.122.0002.2.003	CHEFIA DE GABINETE	R\$	8.000,00
21.02.01.01	3.3.90.30.00	04.122.0002.2.003	CHEFIA DE GABINETE	R\$	1.000,00
25.02.01.01	3.3.90.39.00	04.122.0002.2.003	CHEFIA DE GABINETE	R\$	1.500,00
28.02.01.01	4.4.90.52.00	04.122.0002.2.003	CHEFIA DE GABINETE	R\$	3.400,00
41.02.02.01	3.3.90.14.00	04.122.0003.2.004	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	R\$	20.000,00
42.02.02.01	3.3.90.30.00	04.122.0003.2.004	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	R\$	22.000,00
46.02.02.01	3.3.90.39.00	04.122.0003.2.004	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	R\$	8.000,00
73.02.02.04	3.3.90.47.00	16.482.0036.2.058	DEPTO DE URBANISMO	R\$	1.000,00
86.02.03.01	3.3.90.39.00	04.123.0004.2.005	DEPTO DE FINANÇAS	R\$	1.000,00
195.02.05.01	3.3.90.39.00	12.361.0006.2.007	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$	30.000,00
209.02.05.02	3.1.90.11.00	12.361.0007.2.262	FUNDEB V.02.261.0000	R\$	100.000,00
213.02.05.02	3.1.90.13.00	12.365.0007.2.262	FUNDEB	R\$	70.000,00
233.02.05.05	3.1.90.11.00	12.365.0010.2.152	PRÉ-ESCOLAS EMEIS V.02.261.0000	R\$	5.000,00
234.02.05.05	3.1.90.13.00	12.365.0010.2.152	PRÉ-ESCOLAS EMEIS V.02.261.0000	R\$	2.000,00
252.02.05.06	3.3.90.39.00	12.365.0011.2.012	CRECHES	R\$	20.000,00
276.02.06.01	3.1.90.11.00	10.301.0047.2.219	SECRET SAÚDE V.05.300.0102	R\$	3.000,00
314.02.06.01	3.3.90.30.00	10.302.0048.2.220	SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	25.000,00
399.02.07.01	3.3.90.30.00	08.244.0044.2.169	FUNDO MUNIC. ASSIST. SOCIAL	R\$	8.000,00
445.02.07.02	3.3.90.39.00	27.812.0025.2.034	DEPTO DE ESPORTES E LAZER	R\$	15.000,00
446.02.07.02	3.3.90.39.00	27.812.0025.2.249	DEPTO DE ESPORTES E LAZER	R\$	5.000,00
454.02.08.01	3.3.90.14.00	13.392.0016.2.022	DEPTO DE CULTURA	R\$	2.000,00
455.02.08.01	3.3.90.30.00	13.392.0016.2.022	DEPTO DE CULTURA	R\$	2.531,00
457.02.08.01	3.3.90.30.00	13.392.0016.2.215	DEPTO DE CULTURA	R\$	40.000,00
462.02.08.01	3.3.90.39.00	13.392.0016.2.022	DEPTO DE CULTURA	R\$	2.000,00
464.02.08.01	3.3.90.39.00	13.392.0016.2.215	DEPTO DE CULTURA	R\$	80.000,00
527.02.10.03	4.4.90.52.00	15.452.0020.2.026	LOGRADOUROS PÚBLICOS	R\$	17.100,00
532.02.10.04	3.3.90.14.00	15.452.0021.2.027	CEMITÉRIOS	R\$	3.000,00
568.02.10.06	3.3.90.30.00	04.122.0038.2.247	ALMOXARIFADO MUNICIPAL	R\$	65.000,00
570.02.10.06	3.3.90.30.00	12.361.0038.2.247	ALMOX MUNICIPAL V.02.220.0024	R\$	25.000,00
602.02.11.01	3.3.90.39.00	06.181.0023.2.032	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	R\$	5.000,00
620.02.11.02	3.1.90.16.00	15.452.0022.2.028	DEPTO DE TRÂNSITO	R\$	2.000,00
639.02.11.03	3.3.90.39.00	06.181.0054.2.239	DEPTO DE SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	3.000,00
653.02.12.01	3.3.90.14.00	23.695.0014.2.021	DEPTO DETURISMO	R\$	3.000,00
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>				<b>R\$</b>	<b>598.531,00</b>

**Artigo 2º.** – O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

17.02.01.01	3.1.90.11.00	04.122.0002.2.003	CHEFIA DE GABINETE	R\$	4.900,00
23.02.01.01	3.3.90.36.00	04.122.0002.2.003	CHEFIA DE GABINETE	R\$	1.000,00
32.02.01.02	3.3.90.14.00	04.131.0035.2.057	COMUNICAÇÃO SOCIAL	R\$	8.000,00
45.02.02.01	3.3.90.36.00	04.122.0003.2.122	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	R\$	20.000,00
70.02.02.04	3.3.90.36.00	16.482.0036.2.058	DEPTO DE URBANISMO	R\$	1.000,00
71.02.02.04	3.3.90.39.00	16.482.0036.2.058	DEPTO DE URBANISMO	R\$	10.000,00
92.02.03.01	4.4.90.52.00	04.124.0004.2.128	DEPTO DE FINANÇAS	R\$	1.000,00
198.02.05.01	3.3.90.39.00	12.361.0006.2.133	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$	25.000,00
201.02.05.01	4.4.90.51.00	12.361.0006.1.003	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$	30.000,00
206.02.05.02	3.1.90.11.00	12.361.0007.2.140	FUNDEB V.02.261.0000	R\$	177.000,00
256.02.05.06	4.4.90.51.00	12.365.0011.1.147	CRECHES V.05.210.0000	R\$	20.000,00
307.02.06.01	3.3.90.14.00	10.302.0048.2.245	SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	20.000,00
315.02.06.01	3.3.90.30.00	10.302.0048.2.221	SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	15.000,00
329.02.06.01	3.3.90.36.00	10.301.0047.2.219	SECRET DE SAÚDE V.05.300.0102	R\$	3.000,00
344.02.06.01	3.3.90.39.00	10.302.0048.2.224	SECRET DE SAÚDE V.02.300.0024	R\$	10.000,00
394.02.07.01	3.3.90.30.00	08.241.0045.2.170	FUNDO MUNIC. ASSIST. SOCIAL	R\$	8.000,00
438.02.07.02	3.3.40.41.00	27.812.0025.2.034	DEPTO DE ESPORTES E LAZER	R\$	15.000,00
444.02.07.02	3.3.90.36.00	27.812.0025.2.249	DEPTO DE ESPORTES E LAZER	R\$	5.000,00
450.02.08.01	3.1.90.11.00	13.392.0016.2.022	DEPTO DE CULTURA	R\$	42.000,00
467.02.08.01	4.4.90.52.00	13.392.0016.2.215	DEPTO DE CULTURA	R\$	531,00
505.02.10.02	3.3.90.30.00	15.452.0019.2.025	LIMPEZA PÚBLICA	R\$	10.000,00
506.02.10.02	3.3.90.30.00	15.452.0019.2.193	LIMPEZA PÚBLICA	R\$	10.000,00
533.02.10.04	3.3.90.30.00	15.452.0021.2.027	CEMITÉRIOS	R\$	3.000,00
560.02.10.05	4.4.90.52.00	26.782.0026.2.035	SERV. MUNIC. DE ESTR. E RODAGEM	R\$	5.000,00
561.02.10.05	4.4.90.52.00	26.782.0026.2.195	SERV. MUNIC. DE ESTR. E RODAGEM	R\$	2.100,00
562.02.10.05	4.4.90.52.00	26.782.0026.2.196	SERV. MUNIC. DE ESTR. E RODAGEM	R\$	10.000,00
567.02.10.06	3.3.90.30.00	04.122.0038.2.125	ALMOXARIFADO MUNICIPAL	R\$	10.000,00
576.02.10.06	3.3.90.39.00	04.122.0038.2.247	ALMOXARIFADO MUNICIPAL	R\$	35.000,00
606.02.11.01	3.3.90.39.00	06.181.0023.2.182	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	R\$	5.000,00
615.02.11.01	4.4.90.52.00	06.181.0023.2.180	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	R\$	3.000,00
618.02.11.02	3.1.90.11.00	15.452.0022.2.028	DEPTO DE TRÂNSITO	R\$	2.000,00
656.02.12.01	3.3.90.30.00	23.695.0014.2.212	DEPTO DE TURISMO	R\$	80.000,00
657.02.12.01	3.3.90.31.00	23.695.0014.2.021	DEPTO DE TURISMO	R\$	1.000,00
658.02.12.01	3.3.90.36.00	08.242.0031.2.106	DEPTO DE TURISMO	R\$	1.000,00
659.02.12.01	3.3.90.36.00	23.695.0014.2.021	DEPTO DE TURISMO	R\$	1.000,00
661.02.12.01	3.3.90.39.00	08.242.0031.2.106	DEPTO DE TURISMO	R\$	1.000,00
669.02.12.01	4.4.90.52.00	23.695.0014.2.021	DEPTO DETURISMO	R\$	3.000,00
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES</b>				<b>R\$</b>	<b>598.531,00</b>

**Artigo 3º.** – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 06 de julho de 2022.

**Publique-se.**  
**Josué Ricardo Lopes**  
**Prefeito Municipal**  
**Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.**  
**Lauren Salgueiro Bonfá**  
**Procuradora Jurídica**

**DECRETO Nº 4386/2022****JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:****Art. 1º.** – Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda/Diretoria de Contabilidade, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) para reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

02.06.01	4.4.90.52.00	10.122.0052.2.014	Ass.Med.Hospitalar 02.100.0286	R\$	100.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO</b>				<b>R\$</b>	<b>100.000,00</b>

**Art.2º.** – O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação realizado, através do Convênio nº.388/2022 da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, visando a aquisição de veículo para o Canil Municipal, de acordo com a Lei nº 4.320/64, Art. 43 – Inciso II, no valor de **R\$ 100.000,00.****Art. 3º.** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 12 de Agosto de 2022.

**Publique-se.**  
**Josué Ricardo Lopes**  
**Prefeito Municipal**  
**Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.**  
**Lauren Salgueiro Bonfá**  
**Procuradora Jurídica**

**DECRETO Nº 4387/2022****JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:****Art. 1º.** – Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda/Diretoria de Contabilidade, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) para reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

02.10.01	4.4.90.51.00	15.452.0018.2.024	Depto d Obras V02.100.0287	R\$	300.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO</b>				<b>R\$</b>	<b>300.000,00</b>

**Art. 2º.** – O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a ser realizado, através do Convênio nº. 101613/2022 da Secretaria de Desenvolvimento Regional - SDR, visando a Infraestrutura Urbana – Recapeamento Asfáltico, de acordo com a Lei nº 4.320/64, Art. 43 – Inciso II, no valor de **R\$ 300.000,00.****Art. 3º.** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 12 de Agosto de 2022.

**Publique-se.**  
**Josué Ricardo Lopes**  
**Prefeito Municipal**  
**Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.**  
**Lauren Salgueiro Bonfá**  
**Procuradora Jurídica**

**DECRETO Nº 4388/2022****JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:****Art. 1º.** – Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda/Diretoria de Contabilidade, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 481.104,00 (Quatrocentos e Oitenta e Um Mil e Cento e Quatro Reais) para reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

02.10.01	4.4.90.51.00	15.452.0018.2.024	Depto de Obras V05.100.0288	R\$	481.104,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO</b>				<b>R\$</b>	<b>481.104,00</b>

**Art. 2º.** – O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a ser realizado, através do Convênio nº. 918227/2021 do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, visando a Infraestrutura Urbana – Recapeamento Asfáltico, de acordo com a Lei nº 4.320/64, Art. 43 – Inciso II, no valor de **R\$ 481.104,00.****Art. 3º.** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 12 de Agosto de 2022.

**Publique-se.**  
**Josué Ricardo Lopes**  
**Prefeito Municipal**  
**Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.**  
**Lauren Salgueiro Bonfá**  
**Procuradora Jurídica**

**DECRETO Nº 4389/2022****JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:****Art. 1º.** – Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda/Diretoria de Contabilidade, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 287.306,00 (Duzentos e Oitenta e Sete Mil e Trezentos e Seis Reais) para reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

02.10.01	4.4.90.51.00	15.452.0018.2.024	Depto de Obras V05.100.0289	R\$	287.306,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO</b>				<b>R\$</b>	<b>287.306,00</b>

**Art. 2º.** – O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a ser realizado, através do Convênio nº. 916879/2021 do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, visando o Recapeamento Asfáltico (Intervenções de Qualificação Viária), de acordo com a Lei nº 4.320/64, Art. 43 – Inciso II, no valor de **R\$ 287.306,00.****Art. 3º.** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 12 de Agosto de 2022.

**Publique-se.**  
**Josué Ricardo Lopes**  
**Prefeito Municipal**  
**Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.**  
**Lauren Salgueiro Bonfá**  
**Procuradora Jurídica**

**DECRETO Nº 4391/2022****JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:****Art. 1º.** – Ficam designados os membros a abaixo relacionados para constituírem o Conselho Municipal de Juventude – CMJ para o biênio 2022/2024, a saber:

**Presidente: Elton da Rocha Ferreira**  
**Vice Presidente: Igor Antônio Montini**  
**Primeira Secretária: Debora Andreucci Bonfá**  
**Segunda Secretária: Beatriz Galligani de Oliveira**

**Representante do Governo:**

Gabinete do Prefeito:  
Titular: Acácio Zavanella  
Suplente: Juliana Hashimoto

Secretaria Municipal de Saúde:  
Titular: Ingrid Geraldine Paiva Marques  
Suplente: Karim Aline Oliveira

Secretaria Municipal de Educação:  
Titular: Débora Andreucci Bonfá  
Suplente: Silmara de Moraes Chagas

Secretaria Municipal de Cidadania:  
Titular: Elton da Rocha Ferreira  
Suplente: Madeline Jéssica Cardoso

Departamento Municipal de Esportes, Lazer e Juventude:  
Titular: Paulo Cesar Teixeira  
Suplente: Aline Mara de Oliveira Rostirola

Secretaria Municipal de Cultura:  
Titular: Fernando Murilo Silva  
Suplente: Angelo Adriano Corrêa

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:  
Titular: Marcos Antonio Ribeiro Júnior  
Suplente: Pedro Gomes Franco Filho

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:  
Titular: Henrique Cesar Coutinho da Rocha  
Suplente: Larissa Borin

**Representante da Sociedade Civil:**  
Colégio Horizonte:  
Titular: Beatriz Galligani de Oliveira  
Suplente: Gabriella Regina Iadocicco da Silva

E.E. “Profª Josephina Galvão de França Andreucci”:  
Titular: João Augusto Palmiro  
Suplente: Rafaela Araújo de Souza

Faculdade XV de Agosto:  
Titular: Valdenira Alves de Lima  
Suplente: José Valter Francelino Junior

Conservatório Municipal de Socorro:  
Titular: Igor Antônio Montini  
Suplente: Duilson José de Oliveira Junior

Corporação de Guias Mirins de Socorro:  
Titular: Stéfanie Rafaela de Faria  
Suplente: Maria Beatriz Santos de Moraes

**Art. 2º.** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 18 de agosto de 2022.

**Publique-se.**  
**Josué Ricardo Lopes**  
**Prefeito Municipal**  
**Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no Mural da Prefeitura.**  
**Lauren Salgueiro Bonfá**  
**Procuradora Jurídica**

# CONSELHO MUN. JUVENTUDE - CMJ



Prefeitura Municipal da  
Estância de Socorro



## RESOLUÇÃO CMJ Nº 01/2022

"Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Juventude de Socorro/SP (CMJ)"

O Conselho Municipal de Juventude de Socorro/SP - CMJ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 4.325/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.255/2021;

Considerando o disposto no artigo 9 da Lei Municipal nº 4.325/2021;

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Juventude de Socorro/SP - CMJ, na forma do anexo único da presente Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Socorro, 08 de julho de 2022

Elton da Rocha Ferreira  
Presidente do CMJ

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro  
Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP  
Telefone: 19 3855.9600  
www.socorro.sp.gov.br

## ANEXO ÚNICO RESOLUÇÃO CMJ Nº 01/2022- REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE - CMJ

### CAPÍTULO I – NATUREZA E OBJETIVOS

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Juventude (CMJ), órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, de apoio específico, de caráter consultivo à elaboração da política pública municipal voltada para a juventude e de representação da população jovem do Município de Socorro, Estado de São Paulo, vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania, criado pela Lei Municipal nº 4.325/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.255/2021, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente, com os seguintes objetivos:

- I - Estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;
- II - Encaminhar aos canais competentes - órgão públicos, empresas privadas, entidades civis e em particular, junto ao Poder Público Municipal - as reivindicações e sugestões da juventude deste Município, tendo por base deliberações oriundas de processos democráticos e participativos;
- III - Atuar de forma decisiva na defesa dos direitos de organização e manifestação juvenil;
- IV - Garantir a participação da juventude na vida política do Município;
- V - Propugnar, pela defesa da juventude e dos seus direitos, com absoluta prioridade: ao direito à vida; à educação; à saúde; à cultura; à liberdade; à convivência familiar e comunitária, colocando-a a salvo de toda forma de negligência, discriminação, preconceito, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão;
- VI - Promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto a instituições de ensino e pesquisas, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude;
- VII - Despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade, necessidade e potencialidades da juventude;
- VIII - Incentivar nas diferentes entidades civis e populares a criação de departamentos e atividades específicas do interesse da juventude, visando incorporá-los na vida política e social da nossa comunidade;
- IX - Mobilizar a juventude para participar de todo o processo legislativo, nas três esferas do governo, objetivando com isso, contribuir para que as leis assegurem os anseios democráticos e patrióticos de nosso povo que, especificamente, garanta os direitos da juventude;
- X - Zelar pelos interesses e direitos inerentes à juventude, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;
- XI - Fomentar ações e políticas públicas voltadas para a capacitação profissional do jovem;
- XII - Fomentar ações e políticas públicas voltada para uma agenda específica de tecnologia e inovação no município.

### CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Juventude será integrado por 16 (dezesseis) conselheiros, sendo 8 (oito) representantes do Poder Público Municipal e 8 (oito) da sociedade civil, com atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude, sendo:

- I - 8 (oito) representantes do Poder Público Municipal, indicados e nomeados pelo Chefe do Executivo contemplando os seguintes órgãos:
    - a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
    - b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
    - c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania;
    - d) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;
    - e) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
    - f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
    - g) 1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
    - h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
  - II - 8 (oito) representantes da sociedade civil, escolhidos através de Chamamento Público e nomeados pelo Chefe do Executivo e respeitando a seguinte representatividade:
    - a) 1 (um) representante dos estudantes do ensino médio, de escola localizada no município de Socorro;
    - b) 1 (um) representante dos estudantes de nível superior, de entidade de ensino superior com sede no município de Socorro;
    - c) 1 (um) representante de entidade destinada a formação profissional de jovens, com sede e atuação comprovada no município de Socorro;
    - d) 5 (cinco) representantes de clubes de serviços jovens ou entidades sociais, de qualquer segmento, que desenvolvam trabalho voltado à juventude, com sede no município de Socorro;
- § 1º A cada representante titular corresponderá 1 (um) suplente, indicado pela entidade ou grupo que representa.  
§ 2º Os membros do CMJ terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

### CAPÍTULO III DA SUBSTITUIÇÃO, FALTAS E PERDA DO MANDATO

**Art. 3º** - Os membros, titulares ou suplentes do CMJ poderão ser substituídos, por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação, dirigida ao Conselho, que oficiará ao Prefeito Municipal para formalização da nova nomeação.  
§ 1º Os membros titulares do CMJ serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos seus respectivos suplentes;  
§ 2º Os conselheiros titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do CMJ têm a obrigação de comunicar seus suplentes, bem como à Secretaria, em tempo hábil, para que esta possa convocar os respectivos suplentes para substituição.  
§ 3º Na presença do titular o suplente terá direito a voz e não ao voto nas reuniões.  
§ 4º Na impossibilidade comprovada, de um membro não poder participar presencialmente da reunião, poderá fazer virtualmente.

§ 5º Todo/a e qualquer cidadão/o poderá acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho municipal de juventude com direito a voz e sem direito a voto.  
§ 6º Fica facultado ao plenário e ao/a Presidente/a convidar cidadãos/ás e instituições para as reuniões do Conselho Municipal de Juventude, ordinárias e extraordinárias, com direito a voz, sem direito a voto.

**Art. 4º** A requerimento de qualquer membro do Colegiado, do Ministério Público, ou qualquer cidadão, por deliberação do Plenário do CMJ, o Conselheiro, tanto representante da Sociedade Civil, quanto representante do Poder Público, perderá o mandato e será substituído quando:

- I - Faltar a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no mesmo mandato, sem comunicação prévia por escrito ao Presidente do CMJ, ressalvada a hipótese da ausência ter ocorrido por motivo de força maior, devidamente justificada;
  - II - For condenado, por sentença transitada em julgado, por crime doloso, culposo ou contravenção penal;
  - III - Candidatar-se ou assumir cargo eletivo;
  - IV - Tiver conduta compatível com as suas funções de conselheiro.
- § 1º Os requerimentos para perda de mandato e substituição de Conselheiro, devidamente fundamentados e documentados, serão apresentados ao Plenário do CMJ para deliberação, garantindo-se ampla defesa ao requerido.  
§ 2º A justificativa de ausência de que cuida o inciso I deste artigo dar-se-á por meio de documento expedido pelo Conselheiro, com a devida exposição das razões que caracterizam o motivo de força maior, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a realização da sessão.  
§ 3º A justificativa de que trata o parágrafo 2º somente produzirá efeitos após ser apreciada pela Mesa Diretora, e apresentada na Sessão Ordinária imediatamente seguinte.
- Art. 5º** - O Conselheiro que perder o mandato, não poderá ser reconduzido, pelo Poder Público ou pela Sociedade Civil, devendo ser substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da perda do mandato.

## CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 6º** - São atribuições dos Conselheiros:
- I - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno e Normas de Funcionamento;
  - II - Promover entendimento e intercâmbio com organizações e instituições que tenham objetivos comuns aos do Conselho;
  - III - Estabelecer critérios e promover entendimento para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos que visem implementar a realização de programas de real interesse e necessidades da juventude;
  - IV - Criar comissões técnicas temporárias e permanentes;
  - V - Mobilizar recursos governamentais e não governamentais e apoiar programas e projetos relacionados à juventude;
  - VI - Convidar entidades governamentais e privadas, bem como pessoas físicas e jurídicas, para colaborarem na execução das tarefas;
  - VII - Estimular a criação de serviços e campanhas que promovam o bem estar e desenvolvimento dos jovens e estimulem sua participação nos processos sociais;
  - VIII - Formular, propor e apoiar projetos executados pelos órgãos ligados à questão da juventude;
  - IX - Colaborar com estudos e pesquisas relativas ao público jovem, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;
  - X - Acompanhar os projetos e execução dos programas de governo no âmbito municipal, nas questões referentes à juventude;
  - XI - Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade atual;
  - XII - Acompanhar os Orçamentos Participativos, levando propostas discutidas e aprovadas nas reuniões do Conselho;
  - XIII - Propor e articular ações conjuntas nas áreas de Educação, Ciência e Tecnologia, Saúde, Trabalho, Segurança Pública, Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania;
  - XIV - Organizar a Conferência Municipal da Juventude.

## CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 7º** - Para exercer suas competências, o CMJ dispõe da seguinte estrutura funcional:

- I - Plenário
  - II - Secretaria executiva
  - III - Comissões e Grupos de Trabalho.
- § 1º Os membros da Secretaria Executiva serão eleitos em Plenário pelos seus pares, por maioria simples de votos, para um mandato de 2 (dois) anos.  
§ 2º As eleições ocorrerão em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim com antecedência mínima de 45 dias ao término do mandato vigente.  
§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria simples na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados.

### Seção I Do Plenário

- Art. 8º** - O Plenário, órgão soberano do CMJ é composto de todos seus membros titulares ou suplentes que os representem na ausência, em exercício pleno de seus mandatos.  
**Art. 9º** - O Conselho Municipal da Juventude de Socorro se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou por convocação extraordinária nos termos deste regimento.  
§ 1º As reuniões do Conselho, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes serão convocadas por seu Presidente ou, por delegação deste, pelo Secretário-Executivo.  
§ 2º As convocações para as reuniões ordinárias do Conselho serão feitas com, no mínimo, dez dias de antecedência.  
§ 3º O quorum para instalação das reuniões é de no mínimo 1/3 dos conselheiros.  
**Art. 10º** - O Conselho, pelo voto da maioria absoluta, ou o Presidente em acordo com o Vice-Presidente poderão convocar reuniões extraordinárias com o prazo de dez dias de antecedência.  
**Art. 11º** - O Plenário só poderá funcionar em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e após 30 minutos, em segunda convocação, com qualquer número de participantes, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes à sessão.  
**Art. 12º** - Para melhor desempenho do CMJ, poderão ser convidadas pessoas com notório conhecimento, com objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos.  
**Art. 13º** - Participarão com direito a voz e voto das reuniões os conselheiros titulares, bem como os suplentes quando em substituição a estes.  
**Parágrafo único.** Fica facultado ao Conselho, pelo voto da maioria absoluta, e ao Presidente, convidar entidades e cidadãos para as reuniões.  
**Art. 14º** - As deliberações do Plenário serão decididas por maioria simples dos conselheiros presentes à sessão e tomadas por anotação explícita, com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções, todas registradas em ata.  
**Art. 15º** - As intervenções durante a discussão das matérias no CMJ terão duração máxima de cinco minutos.  
**Parágrafo único.** Por decisão do Presidente, o tempo das intervenções poderá ser ampliado, tal como permitidas reinscrições.  
**Art. 16º** - Ao Plenário compete:
- I - aprovar a pauta das reuniões;
  - II - analisar e aprovar as matérias em pauta;
  - III - eleger o Presidente;
  - IV - indicar entre os conselheiros uma comissão para analisar os casos relativos à perda do mandato ou representatividade;
  - V - deliberar sobre perda dos mandatos ou representatividade pelo voto da maioria absoluta de seus membros;
  - VI - constituir Comissões e indicar os respectivos integrantes;
  - VII - aprovar relatório anual de atividades;
  - VIII - propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras modificações;
  - IX - decidir sobre os casos omissos neste regimento.

**Art. 17º** - Os trabalhos das sessões plenárias terão a seguinte seqüência:

- I - verificação da presença e da existência de quorum para instalação do colegiado;
- II - leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
- III - leitura e aprovação da pauta;
- IV - apresentação, discussão e deliberação das matérias agendadas;
- V - informes;
- VI - encerramento.

**Art. 18º** - As deliberações do Plenário poderão ser subsidiadas pelas Comissões Especiais, que funcionarão como instância de natureza técnica.  
**Art. 19º** - O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria pelo prazo de no máximo 30 (trinta) dias, mesmo que mais de um membro do Conselho a solicite, podendo, a juízo do Plenário, ser reduzido a 24h, contadas do ato de encerramento da reunião.

**Parágrafo único** - É facultado aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução normativa exarçada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.  
**Art. 20º** - Os temas para inclusão na pauta das reuniões deverão ser encaminhados pelos Conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 01 (um) dia anterior à reunião, salvo urgência do assunto.

### Seção II Da Presidência e outros membros da Diretoria

**Art. 21º** - O CMJ será administrado por uma Diretoria eleita por seus pares, composta por um Presidente, um Vice-presidente e dois Secretários, em sessão plenária com quorum mínimo de 50% (+ um) de seus integrantes, e especialmente convocada para este fim.  
§ 1º O presidente, o Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário serão eleitos para um período de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.  
§ 2º - A eleição obedecerá à seguinte ordem:

- I - eleição do Presidente;
- II - eleição do Vice-presidente;
- III - eleição do 1º Secretário;
- IV - eleição do 2º Secretário.

**Art. 22º** - Compete ao Presidente do CMJ:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - representar o CMJ em todas as suas reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação, *ad referendum* do Conselho;
- III - identificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a área de atuação;
- IV - exercer voto nominal e de qualidade quando necessário;
- V - manter, sempre que necessário, o Chefe do Poder Executivo Municipal informado das atividades e decisões do Conselho;
- VI - solicitar ao Secretário da pasta correspondente, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;
- VII - formalizar, após aprovação do CMJ, os afastamentos e licenças aos seus membros;
- VIII - determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos submetidos a exame do CMJ;
- IX - instalar as comissões constituídas pelo CMJ;
- X - outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho;

**Art. 23º** - O presidente do CMJ, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-presidente, a quem competirá o exercício de suas atribuições. Na falta ou impedimento também do Vice-presidente, o Secretário assumirá as funções do Presidente.  
**Art. 24º** - Ao Vice-presidente incumbe substituir o Presidente em seus impedimentos, bem como exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente do Conselho.  
**Art. 25º** - Compete ao Secretário substituir o Vice-presidente nas suas faltas e impedimentos e cumprir as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

### Seção III Da Secretaria Executiva

**Art. 26º** - Compete aos Secretários:

- I - elaborar as atas, resoluções e manter atualizada a documentação do Conselho;
- II - expandir o conhecimento e arquivar documentos;
- III - manter contas de seus atos à disposição, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;
- IV - informar os compromissos agendados à Presidência;
- V - manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Especiais;
- VI - lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos conselheiros;
- VII - apresentar, anualmente, relatório das atividades elaborado pelo Conselho;
- VIII - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- IX - providenciar a publicação dos atos do Conselho no diário Oficial do Município;
- X - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário

### Seção IV Das Comissões e Grupos de Trabalho

**Art. 27º** - As Comissões especiais permanentes ou temporárias serão constituídas por deliberação em sessão plenária.  
§ 1º - O presidente e o relator das Comissões especiais serão escolhidos internamente, por seus próprios membros.  
§ 2º - As Comissões especiais serão compostas paritariamente por representantes governamentais e não-governamentais.  
§ 3º - Os estudos desenvolvidos pelas Comissões especiais serão apresentados em forma de parecer, ou esboço de resolução, ou relatório e posteriormente, submetidos à deliberação do CMJ.  
**Art. 28º** - As Comissões temáticas permanentes ou temporárias, serão constituídas por deliberação da sessão plenária.  
§ 1º - O Coordenador e o Relator das Comissões temáticas serão escolhidos internamente, por seus próprios membros.  
§ 2º - As Comissões temáticas serão compostas paritariamente por representantes governamentais e não-governamentais.  
§ 3º - Os estudos desenvolvidos pelas Comissões temáticas serão apresentados em forma de parecer, relatório e/ou minuta de resolução e posteriormente, submetidos à deliberação do CMJ.  
**Art. 29º** - Os Grupos de Trabalho, compostos por quatro, seis titulares ou suplentes, são destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos que serão submetidas ao plenário.  
§ 1º Será definido no ato da criação do Grupo de Trabalho, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho em função da complexidade dos temas a ele cometidos.  
§ 2º Cada Grupo de Trabalho terá um/a coordenador/a e um/a relator/a que serão sempre escolhidos/as entre os/as integrantes do poder público e da sociedade civil.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 30º** - O Poder Executivo Municipal proporcionará ao CMJ suporte técnico, Administrativo e outros meios necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

**Parágrafo único** - Os conselheiros suplentes que, nessa condição, desejarem participar das reuniões, custearão suas despesas, desde que o titular esteja presente.

**Art. 31º** - Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e religiosa nas atividades do Conselho.  
Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho, sem prévia delegação.

**Art. 32º** - As dúvidas e os casos omissos nesse Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observadas as disposições legais e terão força normativa.

**Art. 33º** - O Conselho Municipal de Juventude terá sede na Prefeitura no Município de Socorro e Jurisdição sobre a área de seu respectivo território, e terá duração por prazo indeterminado.

**Art. 35º** - Os trabalhos do Conselho Municipal de Juventude terão natureza propositiva e fiscalizatória.

## COMDEMA

## CONVOCAÇÃO

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE SOCORRO/SP – COMDEMA  
CONVOCA seus conselheiros à **REUNIÃO ORDINÁRIA**  
Dia 29/08/2022 às 18h00min, SALA DOS CONSELHOS localizada no Centro Administrativo Municipal de Socorro, Avenida José Maria de Faria, 71 – Bairro do Salto – Socorro. (Entrada principal).

### PAUTA:

- Aprovação da ata da reunião ordinária nº 155;
- Informes das Comissões do COMDEMA;
- Consulta de viabilidade de condomínio de lotes;
- Processo nº 14476\_2022- Farm Negócios Imobiliários LTDA;
- Processo nº 12452\_2022- Colinas Encantos Negócios Imobiliários;
- Palavra Livre e outros assuntos.

Tiago Sartori  
Presidente do COMDEMA

## EDUCAÇÃO .....

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 de 18 DE AGOSTO DE 2022

“**Fixa critérios para análise e pontuação de títulos no processo anual de atribuição de classes e aulas no âmbito da Rede Municipal de Ensino da Estância de Socorro e dá providências correlatas**”.

**IVANILDE TRENTINO CASAGRANDE**, Secretária Municipal de Educação da Estância de Socorro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 171, de 9 de dezembro de 2011, e considerando: -A necessidade de instruir previamente os servidores docentes acerca da avaliação e validação de títulos para fins de contagem de pontos para o processo de atribuição de classes e aulas do **ano letivo de 2023**; -Os princípios constitucionais da Eficiência, Legalidade, Impessoalidade e Imparcialidade que devem nortear os atos administrativos; -A Supremacia do Interesse Público educacional, que impõe à Administração a busca da efetividade da formação profissional como forma de oferecer ao educando ensino de qualidade; **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Para fins exclusivos do processo anual de atribuição de classes e aulas, considerar-se-á como títulos: **I. Diplomas ou certificados de conclusão de pós-graduação lato sensu e pós-graduação stricto sensu**, todos na área da Educação, quando emitidos por Instituições de Ensino Superior devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação;

**II. Certificados de conclusão de cursos de especialização e/ou aperfeiçoamento profissional**, na área da Educação, promovidos ou divulgados pela Prefeitura Municipal de Socorro por intermédio da Secretaria de Educação;

**III. Certificados de cursos na área da Educação realizados pelos órgãos da Secretaria Estadual de Educação, Ministério da Educação, Universidades, órgãos ou entidades públicas ou privadas de reconhecida idoneidade e cujo objeto social seja, imprescindivelmente, relacionado à capacitação docente.**

§ 1º - Os certificados ou diplomas de pós-graduação *stricto sensu* somente terão validade quando forem reconhecidos pelo Ministério da Educação, conforme determina a Resolução CNE/CES nº 01/2001, razão pela qual o mencionado reconhecimento deverá constar do certificado ou diploma, ou, na falta, deve ser comprovado pelo servidor mediante apresentação de declaração formal da instituição de ensino ou outro documento hábil.

§ 2º - Os certificados dos cursos de pós-graduação *lato sensu* somente serão aceitos se forem emitidos de acordo com o disposto no art. 7º da Deliberação CNE/CES nº 01/2007.

§ 3º - Os certificados de conclusão de cursos de aperfeiçoamento e /ou especialização profissional conforme destacado nos incisos II e III somente serão aceitos quando dos mesmos constar a identificação da instituição promotora, bem como a indicação de seu CNPJ, o período de realização do curso, a carga horária e histórico ou programa do curso.

§ 4º - Serão aceitos os certificados dos cursos que atenderem o disposto no § 3º, bem como apresentarem período de realização do curso e carga horária coerente.

§ 5º - **Em casos de certificados que estiverem de acordo com os incisos II e III do art. 1º, porém não constar a indicação do período de realização do curso, o professor deverá apresentar uma declaração da instituição promotora do curso comprovando o período de realização do mesmo. Será de responsabilidade da Secretaria de Educação a emissão da declaração em casos de cursos que esta indicar e que não constar a informação do período de realização do curso.**

§ 6º - Somente serão consideradas cópias dos títulos apresentados à Secretaria Municipal de Educação quando apresentados e conferidos com o original pelo Diretor.

§ 7º - **O docente preencherá na ficha de inscrição para a atribuição um tópico no qual se responsabilizará inteiramente pela veracidade dos certificados apresentados, com suas respectivas informações.**

**Art. 2º** - Em relação aos cursos de que trata o inciso I do artigo 1º atribuir-se-á pontuação apenas para um dos certificados de cada nível de graduação, a saber:

I. Pós-graduação *lato sensu*;  
II. Pós-graduação *stricto sensu* em nível de mestrado;  
III. Pós-graduação *stricto sensu* em nível de doutorado.

**Parágrafo único:** Os certificados citados no inciso II e III serão pontuados independentemente de sua data de expedição ou conclusão.

**Art. 3º** - Os certificados de conclusão de cursos de **especialização e/ou** aperfeiçoamento profissional a que se refere o inciso II e III do artigo 1º, apenas serão considerados se forem referentes a cursos realizados no ano imediatamente anterior àquele para o qual se der a atribuição de classes ou aulas.

**Art. 4º** - Aos títulos de que trata esta Instrução Normativa serão atribuídos pontos na seguinte conformidade:

a) Diploma de doutor na área da educação: 6 (seis) pontos;  
b) Diploma de mestre na área da educação: 5 (cinco) pontos;  
c) Certificado de pós-graduação na área da educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas: 3 (três) pontos - **certificado emitido** entre o período de 01 de dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2022;

d) Certificado de curso de especialização, na área da educação, com duração mínima de 30 (trinta) e inferior a 100 (cem) horas: 0,5 (meio) ponto por certificado emitido entre o período de 01 de dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2022, limitado ao máximo de **3 (três) pontos**;

e) Certificado de curso de especialização, na área da educação, com duração de 100 (cem) horas e inferior a 180 (cento e oitenta): 1,0 (um ponto) por certificado emitido entre o período de 01 de dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2022, limitado ao máximo de **2 (dois) pontos**;

f) Certificado de curso de especialização, na área da educação, com duração igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas: 1,5 (um ponto e meio) por certificado emitido entre o período de 01 de dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2022, limitado ao máximo de **3 (três) pontos**.

§ 1º - A soma da pontuação referente aos cursos referidos na alínea **d, e, f** limitar-se-á à metade do total de pontos obtidos pelo candidato no quesito tempo de serviço.

**Art. 5º** - No decorrer do ano a Secretaria de Educação indicará cursos e propostas de formação, de caráter facultativo, para que os professores possam realizar conforme orientações do Governo Federal, Governo Estadual, NOVA ESCOLA E UNIDIME e também a proposta de evidências relacionada aos temas de estudos de HTPCs Formativos.

**Art. 6º** - Os cursos previstos nesta instrução serão considerados uma única vez, vedada a sua acumulação.

**Art. 7º** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** - Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Comissão de Atribuição de aulas e a Comissão Paritária conforme indicado abaixo:

I. Ivanilde Trentino Casagrande, RG 24.671.889-4  
II. Ana Valéria Formagio de Faria, RG 47.945.055-9  
III. Daniela Moreira, RG 33.730.809-3  
IV. Daniele Ferreira Torres Silotto, RG 40.809.619-6  
V. Denise Aparecida Sartori Gonçalves, RG 11.126.678-6  
VI. Fernanda Aparecida de Lima, RG 33.730.025-2  
VII. Patrícia Aparecida Oliani de Toledo, RG 20.011.283  
VIII. Regineia Tavares da Silva, RG 32.267.581-9  
IX. Rosana de Cássia Falciorli Paltrinieri RG 26.649.335-X  
X. Sara Zeferino Oliveira da Silva, RG 22.533.175-5  
XI. Tamires Barel Tonetto, RG 46.027.369-3

XII. Membros da Comissão Paritária:  
• Cristina Aparecida Oliani, RG 27.044.455-5  
• Daniela Ramalho de Oliveira, RG 28.746.930-X  
• Fernando Montini, RG 30.153.475-5  
• Hitara de Matos, RG 28746954-2  
• Jane Miriam de Godoy Bigon, RG 32.268.994-6  
• Maria Jaqueline Mazzolini, RG 23.607.488-X  
• Marili Aparecida Alves, RG 10.843.882-X  
• Rute Helena Coelho Cisman, RG 29.013.499-7

Socorro, 18 de Agosto de 2022

**IVANILDE TRENTINO CASAGRANDE**  
Secretária Municipal de Socorro

## LICITAÇÃO .....

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Eu, Josué Ricardo Lopes, Prefeito Municipal, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o resultado do **PROCESSO Nº 075/2022/PMES – TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2022**, referente à **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia visando a “Ampliação da Creche Municipal Professora Maria Aparecida Tasca de Oliveira Santos, localizada na Rua Coronel Florêncio Experição, Bairro São Bento, Município de Socorro/SP”, com fornecimento de materiais, através de recursos próprios, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo**, conforme Ata de Julgamento e Classificação da Comissão Municipal de Licitação, de 16/08/2022, publicada no Jornal Oficial de Socorro para a empresa: **PAULO JOSÉ RAMALHO – LTDA ME**, pelo valor global de **R\$ 174.205,89 (Cento e Setenta e Quatro Mil Duzentos e Cinco Reais e Oitenta e Nove Centavos)**.

Socorro, 18 de agosto de 2022.

**Josué Ricardo Lopes**  
Prefeito Municipal

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Eu, Josué Ricardo Lopes, Prefeito Municipal, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o resultado do **PROCESSO Nº 076/2022/PMES – TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2022**, referente à **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia visando a “Reforma da Creche Municipal Professor José Carlos Dias de Oliveira, localizada na Rua Jorge Bonetti, Jardim Carvalho, Município de Socorro/SP”, com fornecimento de materiais, através de recursos próprios, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo**, conforme Ata de Julgamento e Classificação da Comissão Municipal de Licitação, de 17/08/2022, publicada no Jornal Oficial de Socorro para a empresa: **Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA. EPP**, pelo valor global de **R\$ 360.933,87 (Trezentos e Sessenta Mil Novecentos e Trinta e Três Reais e Oitenta e Sete Centavos)**.

Socorro, 18 de agosto de 2022.

**Josué Ricardo Lopes**  
Prefeito Municipal

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2022

Registro de preços para Aquisição de Curativos de Tecnologia, conforme pedido da Secretaria de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no anexo II – Termo de Referência.

**PROCESSO Nº 088/2021/PMES - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021**

**ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI - ME**

Item	Quantidade	Unidade	Descrição mínima	Marca	Valor Unitário	Valor Total
4	300	Unidade	Barreira Protetora de pele em spray, composta por siloxanos e sílica trimetilada (100% silicone) de uso tópico que não deixa resíduos permitindo imediata aplicação de adesivos. Não contém corantes ou fragrância. Não estéril. Frasco 28 ml.	Brava Spray Barreira/ Coloplast	R\$ 48,00	R\$ 14.400,00
10	200	Unidade	Solução aquosa antisséptica de amplo espectro, composta por Polihexanida 0,1% a 0,2%, contendo polidocanole e/ou bisabolol e/ou, cocoamidopropilbetaina e água. Embalado em frasco que garanta a integridade do produto. Frasco de 250ml a 350 ml. Registro na ANVISA e Ministério da Saúde como produto para saúde.	Pielsana Polihexanida Solução Aquosa 350ml / DBS	R\$ 39,00	R\$ 7.800,00
15	150	Unidade	Curativo adesivo estéril com prata, silicone e espuma, constituído por uma camada controla a transmissão do vapor úmido do exsudato absorvido pelo curativo e externa impermeável de filme de poliuretano com barreira viral e bacteriana que l almofada central com espuma de poliuretano. Tamanho: 12,5 cm X 12,5 cm.	Biatain Silicone Ag / Coloplast	R\$ 37,64	R\$ 5.646,00
16	1.000	Unidade	Produto lipofílico (repele a água), proporcionando proteção, maciez e restaurando o PH da pele. Tratamento ideal para pele ressecada ou irritada pelas agressões e secreções e efluentes de incontínências e estomias. Ação mecânica de formação de barreira, impedindo o acesso da água no local protegido pelo mesmo. Composto de: óleo mineral, parafina líquida, petrolato, cera microcristalina, oleato de glicerol, álcool de lanolina, ácido cítrico, citrato de magnésio, ciclometicona, glicerina, metilparabeno, propilparabeno, propilnoglícol.	Comfeel Creme Barreira / Coloplast	R\$ 63,04	R\$ 63.040,00
18	500	Unidade	Espuma com prata com ou sem adesivo: Cobertura de espuma de poliuretano tridimensional em placa, estéril, não adesivo, impregnada com 100% de íons de prata, com liberação sustentada. Sem adição de outras fibras. Alta absorção, garantindo mínimo risco de vazamento ou maceração. Com sistema tranca-fluído para retenção do exsudato. Tamanho: 15 x 15 cm. Com certificado de boas práticas de fabricação, embaladas individualmente contendo dados de identificação do produto, n. lote, validade e n. do registro no Ministério da Saúde e Anvisa.	Biatain Ag / Coloplast	R\$ 37,64	R\$ 18.820,00
19	150	Unidade	Barreira Protetora em pó, composta por Carboximetilcelulose sódica, Goma Guar; Goma Xantina. de uso tópico. Não contém corantes ou fragrância. Forma uma barreira que cobre as áreas úmidas aplicadas, e com isso, protege a pele contra irritações causadas pelos efluentes Frasco acima de 25 gramas.	Brava Pó / Coloplast	R\$ 34,60	R\$ 5.190,00

**Silvia Carla Rodrigues de Moraes – Pregoeira**  
**Lilian Mantovani Pinto de Toledo – Pregoeira**

### DESPACHO

**Interessado: CIRURGICA NOSSA SENHORA EIRELI.**  
**Assunto: Solicitação de revisão de preço ou cancelamento do item 21 da Ata de Registro para aquisição de Medicamentos. – PROCESSO 087/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021.**

Considerando o requerimento apresentado pela empresa **CIRURGICA NOSSA SENHORA EIRELI**, referente ao item 21 da Ata de Registro firmada através do Processo em epígrafe, o parecer da Procuradoria Jurídica, **INDEFIRO** a solicitação de revisão de preço com fundamento no TC 4415.989.15-1 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e **INDEFIRO** a solicitação de cancelamento do mesmo item por não restar comprovado a ocorrência de fato superveniente que comprometa efetivamente a perfeita execução do fornecimento dos produtos através da Ata de Registro.

Encaminhar o presente despacho à Supervisão de Licitação para as providências legais cabíveis.

Socorro, 17 de agosto de 2022.

**Josué Ricardo Lopes**  
Prefeito Municipal

### DESPACHO

**Interessado: PRO-REMÉDIOS DISTRIB. DE PROD. FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI - ME.**  
**Assunto: Solicitação de reequilíbrio de preço ou cancelamento do item 05 da Ata de Registro de Medicamentos. – PROCESSO 042/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021.**

Considerando o parecer da Procuradoria Jurídica e com fundamento no TC 4415.989.15-1 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e nos documentos contidos no Processo nº 087/2021 – Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 010/2021, **INDEFIRO** o requerimento formulado pela empresa **PRO-REMÉDIOS DISTRIB. DE PROD. FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI - ME** detentora da ata, afirmando que cláusulas de reequilíbrio da equação inicial não são admissíveis no Sistema de Registro de Preços e **DEFIRO** o cancelamento do item 05 ante a comprovação e justificativa de impossibilidade de fornecimento do medicamento.

Considerando que a empresa deverá fornecer o medicamento conforme solicitação da AF 2010/2022. Encaminhar o presente despacho à Secretaria da Saúde e a Secretaria da Fazenda visando a anulação do empenho referente AF 2455/2022 e em trânsito direto à Supervisão de Licitação para as demais providências legais cabíveis.

Socorro, 18 de agosto de 2022.

**Josué Ricardo Lopes**  
Prefeito Municipal

### DESPACHO

**Ref.: Processo Administrativo nº: 001/2022/PMES/PA**  
Considerando que o recurso administrativo impetrado pela empresa NUTRIPLUS ALIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA. contra a decisão que determinou a rescisão do contrato nº 206/2018, através do processo administrativo nº 001/2022, foi protocolado após decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, neste sentido tendo como fundamento da decisão o parecer emitido pela Secretaria de Negócios Jurídicos, o qual passará a fazer parte integrante deste ato, declaro INTEMPESTIVO o recurso interposto pelo fato de ter sido impetrado após a preclusão do prazo concedido. Encaminhe-se o presente expediente para as demais providências quanto aos trâmites processuais.

Socorro, 29 de julho de 2022.

**Josué Ricardo Lopes - Prefeito Municipal**

### TOMADA DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal da Estância de Socorro comunica a todos os interessados que se encontra aberto na Supervisão de Licitação o seguinte processo:

**(Reabertura, devido à Ata deserta)**  
**PROCESSO Nº 077/2022/PMES – TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2022.** Objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia visando a “Reforma e Ampliação da Creche Municipal Professora Filomena Coli Gurgel Barbosa, localizada na Rua Estevam Bozola, Bairro Vila Palmira, Município de Socorro/SP”, com fornecimento de materiais, através de recursos próprios, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo.** Tipo: **MEMOR PREÇO GLOBAL.** Encerramento para a entrega dos envelopes Nº 01 – Habilitação, Nº 02 – Proposta Comercial, até às 9h 30 min do dia **09/09/2022**, e reunião de Licitação às 10h. Período de Disponibilização do Edital: **19/08/2022 até 05/09/2022.** Período de Cadastramento: **19/08/2022 até 06/09/2022.** Socorro, 18 de agosto de 2022.

O Edital completo, **memorial descritivo, cronograma, planilha orçamentária, e planta necessária** serão disponibilizados no site [www.socorro.sp.gov.br](http://www.socorro.sp.gov.br) e maiores informações poderão ser obtidas junto à Supervisão de Licitação do Município de Socorro, pessoalmente, das 8:30 às 17:00 horas, na Avenida José Maria de Faria, 71, salto, Socorro, São Paulo, ou pelo telefone (19) 3855-9655, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

**Paulo Reinaldo de Faria – Chefe de Supervisão de Licitação**

## RESUMO DA ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2022

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 10h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se a abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente: Paulo Reinaldo de Faria, Raíssa de Souza Rissato e Sílvia Carla Rodrigues de Moraes, membros da Comissão. Após o horário da entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos, às 09h30min, e logo após a lavratura da ata referente à **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia visando a “Ampliação da Creche Municipal Professora Maria Aparecida Tasca de Oliveira Santos, localizada na Rua Coronel Florêncio Experidião, Bairro São Bento, Município de Socorro/SP”, com fornecimento de materiais, através de recursos próprios, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo.** Verificando ainda que o edital foi publicado no nos termos estabelecidos em Lei, demonstrando que a municipalidade cumpriu com os requisitos legais para a publicidade e transparência do certame. Protocolou o envelope nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, a seguinte empresa: **WINNER CONSTRUTORA LTDA ME (protocolo nº 15855/2022).** Procedendo-se a abertura do envelope de Habilitação, o qual foi conferido e rubricado pela Comissão. Após análise técnica a Comissão de Licitações verificou que a empresa **WINNER CONSTRUTORA LTDA ME** apresentou todas as documentações em conformidade e ainda em diligência verificou junto ao site da Junta Comercial do Estado de São Paulo (<https://www.jucesponline.sp.gov.br/ResultadoBusca.aspx>) que a alteração da razão social de **WINNER CONSTRUTORA LTDA ME para PAULO JOSÉ RAMALHO – LTDA** foi registrada no órgão em 29/06/2022, conforme contrato apresentado, desta forma alguns documentos ainda constam na razão social anterior, estando em conformidade e cumprindo com as exigências do Edital. A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas pela empresa através dos sites oficiais confirmando a validade e procedência das mesmas, e os demais documentos foram verificados junto aos sites oficiais anteriormente para formalização do CRC, para o qual a empresa cumpriu com todos os requisitos legais para sua emissão. Quanto ao disposto no item 7.2.6.2 constatou-se que a licitante **WINNER CONSTRUTORA LTDA ME** apresentou comprovante de enquadramento no regime ME (Microempresa). Diante do exposto e por estar com as documentações de acordo com o solicitado no Edital, declarou-se habilitada a seguinte empresa: **1) PAULO JOSÉ RAMALHO – LTDA (WINNER CONSTRUTORA LTDA ME), CNPJ nº: 23.585.467/0001-46.** A Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, e levando em conta o item 9.3 do edital, comunicou ao licitante ausente sobre a habilitação, concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações, nos termos do art. 109, inc. I, alínea “a” da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores. E considerando que o único licitante participante declarou abrir mão de recurso, em ato contínuo, será dada continuidade a presente sessão com a abertura do envelope de nº 02 – proposta Comercial. Diante ao acima exposto, nesta mesma dada, procedendo à abertura do envelope de nº 02 – proposta da empresa habilitada no presente certame, conferido e rubricado pela Comissão. A Comissão em análise à Proposta apresentada pelo licitante verificou que foi apresentada a Planilha Orçamentária, o cronograma físico-financeiro e a planilha de BDI. Após sanadas todas as dúvidas e questionamentos inerentes a proposta apresentada, a comissão verificou que a proposta estava em conformidade com a exigência do edital. Quanto ao critério de desempate a licitante **PAULO JOSÉ RAMALHO – LTDA ME** comprovou seu enquadramento no regime diferenciado, porém tratando-se de único participante não houve necessidade de aplicação do direito de preferência no quesito empate ficto. Diante ao exposto, tendo em vista que o objeto estava em conformidade com o solicitado no edital e levando-se em conta, exclusivamente o critério de menor preço global. A Comissão Municipal de Licitações **CLASSIFICOU** o objeto do presente certame para a empresa: **PAULO JOSÉ RAMALHO – LTDA ME, pelo valor global de R\$ 174.205,89 (Cento e Setenta e Quatro Mil Duzentos e Cinco Reais e Oitenta e Nove Centavos).** O Presidente da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro deu por encerrada a presente sessão comunicou ao licitante ausente concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações, nos termos do art. 109, inc. I, alínea “a” da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores. Nada mais havendo a tratar. A ata encontra-se disponível na íntegra no site [www.socorro.sp.gov.br](http://www.socorro.sp.gov.br) – licitações abertas - atas.

Paulo Reinaldo de Faria - Presidente da Comissão

## RESUMO DA ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2022

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 10h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se a abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente: Paulo Reinaldo de Faria, Raíssa de Souza Rissato e Sílvia Carla Rodrigues de Moraes, membros da Comissão. Após o horário da entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos, às 09h30min, e logo após a lavratura da ata referente à **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia visando a “Reforma da Creche Municipal Professor José Carlos Dias de Oliveira, localizada na Rua Jorge Bonetti, Jardim Carvalho, Município de Socorro/SP”, com fornecimento de materiais, através de recursos próprios, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo.** Verificando ainda que o edital foi publicado no nos termos estabelecidos em Lei, demonstrando que a municipalidade cumpriu com os requisitos legais para a publicidade e transparência do certame. Protocolou o envelope nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, a seguinte empresa: **Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA. EPP (protocolo nº 16013/2022).** Procedendo-se a abertura do envelope de Habilitação, o qual foi conferido e rubricado pela Comissão. Após análise técnica a Comissão de Licitações verificou que a empresa **Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA. EPP** apresentou todas as documentações em conformidade e cumprindo com as exigências do Edital. A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas pela empresa através dos sites oficiais confirmando a validade e procedência das mesmas, e os demais documentos foram verificados junto aos sites oficiais anteriormente para formalização do CRC, para o qual a empresa cumpriu com todos os requisitos legais para sua emissão. Quanto ao disposto no item 7.2.6.2 constatou-se que a licitante **Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA. EPP** apresentou comprovante de enquadramento no regime de Empresa de Pequeno Porte. Diante do exposto e por estar com as documentações de acordo com o solicitado no Edital, declarou-se habilitada a seguinte empresa: **1) Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA. EPP, CNPJ nº: 15.186.965/0001-98.** A Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, levando em conta o item 9.3 do edital, comunicou ao licitante ausente sobre a habilitação, concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações, nos termos do art. 109, inc. I, alínea “a” da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores. E considerando que o único licitante participante declarou abrir mão de recurso, em ato contínuo, será dada continuidade a presente sessão com a abertura do envelope de nº 02 – proposta Comercial. Diante ao acima exposto, nesta mesma dada, procedendo à abertura do envelope de nº 02 – proposta da empresa habilitada no presente certame, conferido e rubricado pela Comissão. A Comissão em análise à Proposta apresentada pelo licitante verificou que foi apresentada a Planilha Orçamentária, o cronograma físico-financeiro e a planilha de BDI. Após sanadas todas as dúvidas e questionamentos inerentes a proposta apresentada, a comissão verificou que a proposta estava em conformidade com a exigência do edital. Quanto ao critério de desempate a licitante **Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA. EPP** comprovou seu enquadramento no regime diferenciado, porém tratando-se de único participante não houve necessidade de aplicação do direito de preferência no quesito empate ficto. Diante ao exposto, tendo em vista que o objeto estava em conformidade com o solicitado no edital e levando-se em conta, exclusivamente o critério de menor preço global. A Comissão Municipal de Licitações **CLASSIFICOU** o objeto do presente certame para a empresa: **Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA. EPP, pelo valor global de R\$ 360.933,87 (Trezentos e Sessenta Mil Novecentos e Trinta e Três Reais e Oitenta e Sete Centavos).** O Presidente da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro deu por encerrada a presente sessão comunicou ao licitante ausente sobre a proposta comercial, concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações, nos termos do art. 109, inc. I, alínea “a” da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores. Nada mais havendo a tratar. A ata encontra-se disponível na íntegra no site [www.socorro.sp.gov.br](http://www.socorro.sp.gov.br) – licitações abertas - atas.

Paulo Reinaldo de Faria - Presidente da Comissão

## RESUMO DA ATA DE TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2022

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 10h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, procedeu-se a abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório estando presente a Comissão Municipal de Licitações. Verificando ainda que o edital foi publicado no nos termos estabelecidos em Lei, demonstrando que a municipalidade cumpriu com os requisitos legais para a publicidade e transparência do certame. Após o horário da entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos, às 09h30min, e logo após a lavratura da ata referente à **Tomada de Preços nº 019/2022, para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia visando a “Reforma e Ampliação da Creche Municipal Professora Filomena Coli Gurgel Barbosa, localizada na Rua Estevam Bozola, Bairro Vila Palmira, Município de Socorro/SP”, com fornecimento de materiais, através de recursos próprios, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo,** constatou-se que nenhuma empresa havia encaminhado os envelopes de envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta. Diante do ocorrido a Comissão Municipal de Licitações declarou a presente licitação **DESERTA**, devendo ser tomada as devidas providências para repetição do processo. Todo o procedimento de abertura foi realizado pelos membros da Comissão de Licitações. Encerro a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão. Nada mais havendo a tratar. A ata encontra-se disponível na íntegra no site [www.socorro.sp.gov.br](http://www.socorro.sp.gov.br) – licitações abertas - atas.

Paulo Reinaldo de Faria - Presidente da Comissão

## CÂMARA MUNICIPAL .....

### Sessão Ordinária de 16 de agosto de 2022

**Presidência:** Vereador Willhams Pereira de Moraes

**Vereadores presentes:** Airton Benedito Domingues de Souza, Alexandre Aparecido de Godoi, Lauro Aparecido de Toledo, Marcelo José de Faria, Marco Antonio Zanesco, Osvaldo Brolezzi, Thiago Bittencourt Balderi, Tiago de Faria e Willhams Pereira de Moraes.

### EXPEDIENTE:

Em votação: Atas das Sessões Ordinária e Extraordinária de 18 de julho de 2022 e Extraordinárias de 26 de julho de 2022. Deliberação do Plenário: Aprovadas por unanimidade.

### Expediente encaminhado pelo Executivo Municipal

**Ofício n.º 189/2022 do senhor Prefeito:** responde ao Pedido de Informação nº 24/2022, do Vereador Marco Antonio Zanesco, encaminhando informações acerca do número de pontos de táxi existentes no município e a quantidade de permissionários cadastrados em cada ponto. Deliberação da Presidência: Coloco a disposição do autor e, na sequência, a disposição dos senhores Vereadores. Posteriormente, archive-se ficando a disposição dos interessados;

**Ofício n.º 192/2022 do senhor Prefeito:** responde ao Pedido de Informação nº 27/2022, do Vereador Marcelo José de Faria, solicitando dilação de prazo para encaminhamento de informações. Deliberação da Presidência: Defiro a dilação de prazo nos termos do art. 11, parágrafo primeiro da Lei Orgânica Municipal;

**Ofício n.º 193/2022 do senhor Prefeito:** responde ao Pedido de Informação nº 28/2022, do Vereador Marcelo José de Faria, solicitando dilação de prazo para encaminhamento de informações. Deliberação da Presidência: Defiro a dilação de prazo nos termos do art. 11, parágrafo primeiro da Lei Orgânica Municipal;

**Ofício n.º 194/2022 do senhor Prefeito:** responde ao Pedido de Informação nº 25/2022, do Vereador Marcelo José de Faria, solicitando dilação de prazo para encaminhamento de informações. Deliberação da Presidência: Defiro a dilação de prazo nos termos do art. 11, parágrafo primeiro da Lei Orgânica Municipal;

**Ofício n.º 195/2022 do senhor Prefeito:** responde ao Pedido de Informação nº 26/2022, do Vereador Marcelo José de Faria, solicitando dilação de prazo para encaminhamento de informações. Deliberação da Presidência: Defiro a dilação de prazo nos termos do art. 11, parágrafo primeiro da Lei Orgânica Municipal;

**Ofício n.º 196/2022 do senhor Prefeito:** responde aos Pedidos de Informação nº 06/2022, 07/2022 e 08/2022 das Comissões Permanentes. Deliberação da Presidência: Encaminhe-se à Comissão Permanente de Justiça e Redação para apreciação.

### Expediente encaminhado por diversos

**Email da Casa Civil do Governo do Estado de São Paulo:** encaminha resposta do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE ao Requerimento nº 173/2022, de autoria conjunta dos senhores Vereadores. Deliberação da Presidência: Solicito ao Departamento de Assistência Legislativa que encaminhe o presente expediente à Câmara Municipal de Tupã, Estado de São Paulo, tendo em vista que a propositura foi apresentada em apoio à Indicação nº 316/2022 daquela Casa. Coloco a disposição dos senhores Vereadores e posteriormente archive-se;

**Email da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo:** encaminha manifestação de congratulação do Deputado Estadual Jorge Caruso ao município de Socorro pela passagem de seu aniversário de fundação. Deliberação da Presidência: Para conhecimento dos senhores Vereadores.

### Expediente encaminhado pelos senhores Vereadores

**Ofício n.º 18/2022-DAF desta Câmara Municipal:** encaminhando o Balancete Financeiro referente ao mês de julho/2022. Deliberação da Presidência: Encaminhe-se a Comissão de Finanças e Orçamento para parecer;

**Substitutivo n.º 01 à Emenda n.º 01 ao Projeto de Emenda n.º 49 à Lei Orgânica do Município de Socorro:** corrige a redação da Emenda para vedar a denominação de ruas, logradouros e próprios municipais com nomes de pessoas vivas. Deliberação da Presidência: Para conhecimento dos senhores Vereadores. Encaminho a presente proposição para a Ordem do Dia para discussão e votação;

**Projeto de Lei n.º 87/2022 do Vereador Marcelo José de Faria:** disciplina o estacionamento temporário e rotativo de veículos em frente às clínicas médicas e clínicas veterinárias. Deliberação da Presidência: Encaminhe-se à Comissão Permanente de Justiça e Redação para apreciação e elaboração de pareceres;

**Projeto de Lei n.º 88/2022 do Vereador Willhams Pereira de Moraes:** obriga os condomínios residenciais e comerciais localizados no Município da Estância de Socorro a comunicar aos órgãos de segurança pública a ocorrência de casos de maus-tratos a animais. Deliberação da Presidência: Encaminhe-se à Comissão Permanente de Justiça e Redação para apreciação e elaboração de pareceres;

**Pedido de Informação n.º 30/2022 do Vereador Marcelo José de Faria:** solicita informação sobre notas fiscais referentes à viagem Itália para o Evento da CITTASLOW. Deliberação da Presidência: Encaminhe-se ao senhor Prefeito o presente expediente;

**Pedido de Informação n.º 31/2022 de autoria conjunta dos Vereadores Marcelo José de Faria e Thiago Bittencourt Balderi:** solicita informação sobre Festa de Agosto. O senhor Presidente determinou o devido encaminhamento das proposições.

**Requerimento do Vereador Alexandre Aparecido de Godoi: n.º 178/2022,** requer que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, Rodrigo Garcia, solicitando que intervenha junto à Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento, afim de incluir o Município de Socorro no Programa Melhor Caminho, beneficiando a Estrada Municipal SCR 196 que liga o Bairro Camanducaia do Meio ao Bairro Camanducaia de Cima. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

**Requerimento do Vereador Tiago de Faria: n.º 180/2022,** requer que seja constado em Ata voto de congratulação ao Padre Francisco Gilson de Souza Lima - Pároco da Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro pela organização das celebrações religiosas que abrilhantaram a “Festa de Agosto 2022”, parabenizando também todos os Padres que nos agradeceram com suas presenças celebrando as novenas em louvor a Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e as comunidades que ajudaram na organização enriquecendo ainda mais as celebrações religiosas. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

**Requerimento do Vereador Tiago de Faria e coautoria dos Vereadores Alexandre Aparecido de Godoi, Lauro Aparecido de Toledo, Airton Benedito Domingues de Souza, Osvaldo Brolezzi, Willhams Pereira de Moraes, Marco Antonio Zanesco: n.º 181/2022,** requer que seja constado em Ata voto de congratulação a todas as Instituições que de alguma forma participaram e colaboraram para a realização das “Festividades de Agosto” no Ano de 2022, conforme anexo. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

**Requerimento do Vereador Willhams Pereira de Moraes: n.º 182/2022,** requer que seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual, Edmir Chedid, a fim de que apresente Emenda Parlamentar, destinando de recursos financeiros para a construção de Quadra Poliesportiva com cobertura na Escola Estadual José Dini, localizada no Bairro dos Moraes, na cidade de Socorro. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

**Requerimento de autoria conjunta dos Vereadores: nº 179/2022**, requer que seja constado em Ata um Voto de Profundo Pesar pelos falecimentos de: Moacir Franco; Maria de Godoy Mosso; José Francisco Cardoso; Benedicto Forner; Rielson Gleison Melo Silva; José Domingos da Silva; Nivarlei Antonio de Padua; Davilson Antonio Farinchon; José Cyrilo Domingues de Faria; Dejour de Sousa Pinto; Marilandes Mosca; Benedito Pereira do Nascimento; José Moreira Lima; Alfredo Ramalho; Pedro Vaz de Lima; Antonio Chauh; Thereza Camargo Martins; José Braz de Araújo. Deliberação da Presidência: Atenda-se;

**Indicações do Vereador Marcelo José de Faria ao Senhor Prefeito: nº 411/2022**, indica, reiterando Indicação n.º 100/2021 de sua autoria, que determine ao departamento competente que realize os estudos necessários para que seja implantado em nosso município um posto do Poupatempo, para que o mesmo atenda as cidades que integram o Circuito das Águas Paulista; **nº 412/2022**, indica, reiterando Indicação n.º 15/2022 de sua autoria, que realize estudos junto à Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo, a fim de contemplar o município de Socorro com a instalação de um Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT); e **nº 413/2022**, indica que determine ao departamento competente para que realize estudos no sentido de realizar melhorias na sinalização, tais como, pintura de faixas de pedestres e pintura de lombadas na Avenida XV de Agosto;

**Indicação do Vereador Marco Antonio Zanescos e coautoria dos Vereadores Tiago de Faria, Willhams Pereira de Moraes, Alexandre Aparecido de Godoi, Lauro Aparecido de Toledo, Airton Benedito Domingues de Souza, Osvaldo Brolezzi ao Senhor Prefeito: nº 405/2022**, indica que determine ao departamento competente que realize os estudos necessários, a fim de que seja enviado a esta Casa de Leis um Projeto de Lei, adequando a legislação municipal as alterações trazidas pela Lei Nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem. Indico ainda, que seja corrigido a escala de referência dos empregos de Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem, que estão abaixo do novo e atual piso salarial nacional;

**Indicações do Vereador Osvaldo Brolezzi ao Senhor Prefeito: nº 406/2022**, indica, reiterando Indicação n.º 64/2022 de sua autoria, que determine ao departamento competente a realização de estudos quanto à possibilidade de instalar área de lazer com equipamentos de academia ao ar livre no Residencial Palma Real; **nº 407/2022**, indica que determine ao departamento competente a realização de estudos quanto à possibilidade de instalar área de lazer com equipamentos de academia ao ar livre próximo ao Campo de Futebol no Bairro Visconde de Soutello; **nº 408/2022**, indica, reiterando Indicação n.º 539/2021 de sua autoria, que seja instituído um Plano de Carreira a todos os funcionários públicos municipais, visando uma maior valorização do trabalhador e a readequação do Plano de Carreira dos funcionários públicos atuantes na área de segurança pública, especialmente os Guardas Cíveis Municipais; **nº 409/2022**, indica que determine ao departamento competente que seja realizada a construção de calçadas na Avenida Brasil, no Bairro Santa Cruz; e **nº 410/2022**, indica que determine ao departamento competente que realize estudos visando o encaminhamento à Câmara Municipal de Projeto de Lei estabelecendo o aumento do Prêmio Mensal Por Assiduidade aos servidores públicos municipais, instituído pela Lei Municipal Nº 3.717/2013;

**Indicações do Vereador Tiago de Faria ao Senhor Prefeito: nº 414/2022**, indica que determine ao departamento competente, que estude a possibilidade reforma ou instalação de um novo ponto de ônibus com cobertura às margens da Rodovia Octávio de Oliveira Santos, km 10, lado esquerdo, no sentido SocorroLindóia, no Bairro do Livramento; e **nº 417/2022**, indica que determine ao departamento competente, que estude a possibilidade de criar vagas para estacionamento de motocicletas na Rua Campos Salles, altura do número 63, em frente ao Cine Orlandi;

**Indicações do Vereador Willhams Pereira de Moraes ao Senhor Prefeito: nº 415/2022**, indica que determine ao departamento competente, que estude a possibilidade de se adotar um modelo de ponto de ônibus mais adequado as pessoas com mobilidade reduzida ou cadeirantes; **nº 416/2022**, indica que providencie com o departamento competente estudos visando a adoção de 'Campanha de conscientização ao não atropelamento de animais' com a pintura das faixas de pedestres com patas de bichos de estimação; **nº 418/2022**, indica que providencie junto ao departamento competente para que seja feito com urgência o adequado regamento da grama recém plantada no acostamento da Estrada Socorro-Monte Alegre do Sul, que tem acesso pela Rodovia Capitão Barduíno (SP 008); **nº 419/2022**, indica que determine ao departamento competente para instalar placa padronizada indicativa com nome do logradouro na Estrada João de Oliveira Preto Neto, no Bairro Camanducaia do Meio, denominada pela Lei n.º 4359/2021; **nº 420/2022**, indica que determine ao departamento competente para instalarem placas padronizadas indicativas com os nomes dos logradouros na Estrada Vicinal José Maria Tonelli e Estrada Vicinal José Dini, denominadas pela Lei n.º 4404/2021; e **nº 421/2022**, indica que determine ao departamento competente para instalar placa padronizada indicativa com nome do logradouro na Estrada Roberto Jacob, no Bairro Camanducaia de Baixo, denominada pela Lei n.º 4360/2021.

O senhor Presidente determinou o devido encaminhamento das proposições.

#### ORDEM DO DIA

Em única discussão e votação

**Substitutivo n.º 01 à Emenda n.º 01 ao Projeto de Emenda n.º 49 à Lei Orgânica do Município de Socorro:** corrige a redação da Emenda para vedar a denominação de ruas, logradouros e próprios municipais com nomes de pessoas vivas. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

**Projeto de Resolução n.º 02/2022 do Vereador Tiago de Faria:** institui no âmbito da Câmara Municipal homenagem ao profissional da Educação Física e dá outras providências. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade.

Em primeira discussão e votação

**Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 49 dos Vereadores Airton Benedito Domingues de Souza, Lauro Aparecido de Toledo e Tiago de Faria:** altera o parágrafo segundo e inclui o parágrafo terceiro ao art. 188 da Lei Orgânica do Município, acerca da denominação de vias, logradouros e próprios municipais. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

**Projeto de Lei n.º 70/2022, de autoria do Vereador Thiago Bittencourt Balderi:** estabelece regras para vacinação de crianças no Município de Socorro". Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

**Projeto de Lei n.º 82/2022 do Vereador Osvaldo Brolezzi:** denomina logradouro público como Rua Fermino Gomes Ribeiro. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

**Projeto de Lei n.º 83/2022 do Vereador Tiago de Faria:** denomina logradouro público como Rua Flor do Café. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

**Projeto de Lei n.º 85/2022 do Vereador Airton Benedito Domingues de Souza:** autoriza a Prefeitura de Socorro a instituir o "Banco de Descarte Solidário de Bens Móveis Reutilizáveis ou Servíveis", no âmbito do Município e dá outras providências. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

**Projeto de Lei n.º 86/2022 do Vereador Osvaldo Brolezzi:** denomina logradouro público como Rua Therezinha Bayardi Alexandroni. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade.

#### Sessão Extraordinária de 16 de agosto de 2022

**Presidência:** Vereador Willhams Pereira de Moraes

**Vereadores presentes:** Airton Benedito Domingues de Souza, Alexandre Aparecido de Godoi, Lauro Aparecido de Toledo, Marcelo José de Faria, Marco Antonio Zanescos, Osvaldo Brolezzi, Thiago Bittencourt Balderi, Tiago de Faria e Willhams Pereira de Moraes.

#### ORDEM DO DIA

Em segunda discussão e votação

**Projeto de Lei n.º 70/2022, de autoria do Vereador Thiago Bittencourt Balderi:** estabelece regras para vacinação de crianças no Município de Socorro". Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

**Projeto de Lei n.º 82/2022 do Vereador Osvaldo Brolezzi:** denomina logradouro público como Rua Fermino Gomes Ribeiro. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

**Projeto de Lei n.º 83/2022 do Vereador Tiago de Faria:** denomina logradouro público como Rua Flor do Café. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

**Projeto de Lei n.º 85/2022 do Vereador Airton Benedito Domingues de Souza:** autoriza a Prefeitura de Socorro a instituir o "Banco de Descarte Solidário de Bens Móveis Reutilizáveis ou Servíveis", no âmbito do Município e dá outras providências. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

**Projeto de Lei n.º 86/2022 do Vereador Osvaldo Brolezzi:** denomina logradouro público como Rua Therezinha Bayardi Alexandroni. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade.

#### RESOLUÇÃO n.º 02/2022

Institui, no âmbito da Câmara Municipal, homenagem ao profissional da educação física e dá outras providências

WILLHAMS PEREIRA DE MORAIS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1.º** Fica instituída homenagem anual ao profissional da educação física – "Medalha Marcio Tadeu Rigoletto Cecília" a se realizar em Sessão Solene da Câmara Municipal de Socorro, durante o mês de setembro, em comemoração ao "Dia do Profissional de Educação Física".

#### Seção I – DA ESCOLHA E NOMEAÇÃO

**Art. 2.º** Anualmente serão escolhidos seis homenageados que estejam atuando na rede pública de ensino, rede privada de ensino, academias e similares:

- I. Dois nomeados pelo Departamento Municipal de Esportes;
- II. Dois nomeados pelo Conselho Municipal de Esporte;
- III. Dois nomeados pela Comissão Permanente de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal da Estância.

**Parágrafo Único.** Os nomes escolhidos deverão ser enviados à Comissão Permanente de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal da Estância de Socorro a quem competirá a proposição de Projeto de Decreto Legislativo concedendo a homenagem.

#### Seção II – DAS CATEGORIAS

**Art. 3.º** É vedada a indicação de profissionais que:

- I. Não possuam registro profissional junto ao Conselho Regional de Educação Física – CREFE;
- II. Estejam respondendo a sindicâncias, processos administrativos disciplinares, processos judiciais em razão do exercício da profissão ou nele tenham sido condenados;

#### Seção III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 4.º** À Câmara Municipal compete a confecção de placa, medalha, ou certificado a ser entregue aos homenageados

**Art. 5.º** As despesas decorrentes da execução da presente resolução ocorrerão por conta de verbas orçamentárias próprias.

**Art. 6.º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 17 de agosto de 2022

Willhams Pereira de Moraes-Presidente da Câmara Municipal



#### COMUNICADO DE OUVIDORIA

A Câmara Municipal da Estância de Socorro, através de seu presidente Vereador Willhams Pereira de Moraes, informa que o horário de funcionamento da Ouvidoria da Câmara Municipal é das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira

# Secretaria de Cidadania reforça a população sobre a Violência Contra a Mulheres

## VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER!

# DENUNCIE!!!

DeComTéc/Prefeitura

ASSISTÊNCIA SOCIAL

R Barão de Ibitinga, 593 - Centro - Socorro, SP  
(19) 3855-2316 / (19) 3895-5503

MULHER, VOCÊ  
NÃO ESTA  
SOZINHA  
O CREAS  
ESTÁ COM  
VOCÊ



A violência constitui-se numa das principais formas de violação dos Direitos Humanos, atingindo em o direito à vida, à saúde, integridade física e mental.

A violência atinge mulheres e homens de formas muito diferentes, grande parte das violências cometidas contra as mulheres ocorre no âmbito privado, ocorre dentro de casa, sendo praticada por pessoas próximas a sua convivência. Essas agressões não se limitam apenas ao ato físico, mas também a atos lesivos que resultam em danos psicológicos, emocionais, financeiros, patrimoniais entre outros.

A violência contra a mulher reflete questões de ordens cultural, social e religiosa que se manifestam de formas diversas nas diferentes partes do mundo.

Normalmente, os casos são associados a agressão física, que deixam marcas visíveis não só para as vítimas, mas existem outros tipos de violência que afetam centenas de mulheres diariamente, formas de agressão que não são perceptíveis aos olhos de terceiros, mas que ferem profundamente e destroem a autoestima e a dignidade das mulheres.

### TIPOS DE VIOLÊNCIA:

**VIOLÊNCIA FÍSICA:** qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher, como por exemplo: espancamento, lesões com objetos cortantes, sufocamento, ferimentos causados por arma de fogo entre outros.

**VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA:** qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima; prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento da mulher; ou vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões. Por exemplo: ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição, insultos, chantagens, entre outros.

**VIOLÊNCIA MORAL:** qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. Por exemplo: expor a vida íntima, acusar a mulher de traição, desvalorizá-la pela forma de se vestir, rebaixar a mulher por meio de xingamentos, entre outros.

**VIOLÊNCIA SEXUAL:** qualquer conduta que constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força. Por exemplo: estupro, impedir o uso de métodos contraceptivos, obrigar a mulher a fazer atos sexuais que causam desconforto, entre outros.

**VIOLÊNCIA PATRIMONIAL:** qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

Como romper o ciclo da violência:

As mulheres que sofrem violência doméstica têm a sua dignidade ferida, sua autoconfiança quebrada. Sentem medo, vergonha e constrangimento da situação, o que impede que muitas procurem ajuda de imediato.

A dependência financeira, filhos, é diversa os motivos que levam muitas vítimas adiarem a denúncia, mas esse silêncio só reforça a impunidade para o agressor, que não se sente responsabilizado.

Para romper esse ciclo, o primeiro passo é reconhecer os sinais da violência doméstica e saber que você não está sozinha.

### Em Socorro você pode contar com as redes de apoio:

Delegacia de Polícia

Ministério Público – (Promotoria)

OAB

Secretaria de Assistência Social e Cidadania – Rua Barão de Ibitinga nº593